



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

SUMÁRIO	
	PÁGINA
EXTRATO DE CONTRATO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 139 /2017- CONTRATO Nº3-433/2017 SMS	1
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2017	1
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2017	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 016/2017	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 017/2017	3
PORTARIA PGM Nº 30, de 14 de junho de 2017.	4
DECRETO Nº 918 /2017 de 12 JUNHO DE 2017	5
RESOLUÇÃO Nº 005/2017	5
RESOLUÇÃO Nº 020/2017	5
RESOLUÇÃO Nº 021/2017	6
RESOLUÇÃO Nº 022/2017	6
RESOLUÇÃO Nº 023/2017	6
RESOLUÇÃO Nº 024/2017	7
RESOLUÇÃO Nº 025/2017	7
RESOLUÇÃO Nº 026/2017	7
RESOLUÇÃO Nº 027/2017	8
RESOLUÇÃO Nº 028/2017	8
RESOLUÇÃO Nº 029/2017	8
RESOLUÇÃO Nº 030/2017	9
RESOLUÇÃO Nº 031/2017	9
RESOLUÇÃO Nº 032/2017	9
RESOLUÇÃO Nº 033/2017	10
RESOLUÇÃO Nº 034/2017	10
RESOLUÇÃO Nº 035/2017	11

Lei Municipal n.º 987/2017 11

CONVENIO DE CESSÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITANHÉM-BA PARA O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS 15

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA EM NOME DE DAIANE ROSENO BATISTA 17

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA EM NOME DE ECOMEL NATUREZA PURA LTDA - EPP 17

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

EXTRATO DE CONTRATO SOB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 139 /2017- CONTRATO Nº3-433/2017 SMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO; **ALEX DA SILVA SUZARTE DOS SANTOS -ME** Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) Constitui objeto do presente contrato 200 diárias de hospedagem para atendimento a pacientes de TFD de responsabilidade do Fundo Municipal de saúde.

Conforme especificações, quantitativos e condições descritos no documento.

Prazo a contar da data de sua assinatura até 13de setembro de 2017.

Teixeira de Freitas, 14de junho de 2017

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2017

INDICIADO: OZIAS SANTOS DE SOUZA.

Visto, etc...

OZIAS SANTOS DE SOUZA, qualificado às fls. 03 (três), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 145º, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas,

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 014 de 30 de março de 2017, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três) ocorridos desde a data de 04/07/2016 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor, após vencido o término de sua Licença Sem Vencimento. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 05 (cinco), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humano. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Paulo Américo Barreto da Fonseca*, doc. fls. 11 (onze) um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 26/2017, doc. fls. 13 (treze).

É o relatório.

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nº 10 (dez). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 06 de junho de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 015/2017

INDICIADO: FÁBIO KELER QUEIROZ.

Visto, etc...

FÁBIO KELER QUEIROZ, qualificado às fls. 03 (três), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 145º, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 014 de 30 de março de 2017, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três) ocorridos desde a data de 04/07/2016 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor, após vencido o término de sua Licença Sem Vencimento. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 05 (cinco), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humano. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Paulo Américo Barreto da Fonseca*, doc. fls. 11 (onze) um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 26/2017, doc. fls. 13 (treze).

É o relatório.

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nº 10 (dez). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 06 de junho de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 016/2017

INDICIADO: PEDRO DA PAIXÃO PULY.
Visto, etc...

PEDRO DA PAIXÃO PULY, qualificado às fls. 03 (três), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 145º, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 016 de 30 de março de 2017, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três) ocorridos desde a data de 30/06/2016 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 06 (seis), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humano. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Paulo Américo Barreto da Fonseca*, doc. fls. 11 (onze) um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 29/2017, doc. fls. 13 (treze).

É o relatório.

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nº 10 (dez). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 06 de junho de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 017/2017

INDICIADO: JOANILDO TEIXEIRA LEAL.

Visto, etc...

JOANILDO TEIXEIRA LEAL, qualificado às fls. 03 (três), foi indiciado por abandono de cargo, nos termos do art. 145º, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/14, havendo sido, por Portaria nº 017 de 30 de março de 2017, instaurado o competente processo administrativo disciplinar, visando à apuração dos fatos denunciados às fls. 03 (três) ocorridos desde a data de 10/07/2016 data esta o qual deveria o indiciado ter retornado ao labor, após vencido o término

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

de sua Licença Sem Vencimento. A denúncia foi recebida, designou-se abertura do processo de Inquérito. O indiciado foi citado às fls. 06 (seis), tendo inclusive consignado no referido documento que o indiciado não mais reside no endereço apontado pelo Setor de Recursos Humano. Com isso, a Comissão Processante através de sua Presidenta, solicitou a citação do Indiciado através de Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em relatório ficou consignado que a Comissão Processante, através de sua presidenta solicitou ao Procurador Geral *Dr. Paulo Américo Barreto da Fonseca*, doc. fls. 11 (onze) um defensor dativo para o Indiciado nos termos do art. 177º parágrafo 2º da Lei 822/14, o que foi prontamente deferido, conforme Portaria de nº 29/2017, doc. fls. 13 (treze).

É o relatório.

Na instrução verificou-se que o Indiciado fora citado por todos os meios de comunicação exigidos por Lei, o que vale dizer que o mesmo foi citado pessoalmente e através de Publicação de Edital, conforme fls. de nº 10 (dez). Além do mais foi nomeado pelo Procurador Geral deste Município um defensor público no qual foi em defesa do Indiciado requereu que fosse o mesmo novamente citado para não afastar a oportunidade de defesa, alegando que dessa forma estava protegido pelo princípio do contraditório. Em relatório a Comissão Processante entendeu desnecessária e sem fundamento o pedido, vez que já fora esgotada todos os meios para tanto. Em síntese, o Indiciado não se apresentou em dia e hora estabelecida, nem justificou sua ausência.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, julgo procedente a acusação imputada ao Indiciado e determino a aplicação da pena de demissão com base no art. 145, inciso II, da Lei Municipal 822/2014.

À vista do presente julgamento determino seja lavrado o competente ato de punição procedendo-se a sua publicação.

Cumpra-se,

Teixeira de Freitas, 06 de junho de 2017.

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

**PORTARIA PGM Nº 30, de 14 de junho de
2017.**

Instaura processo administrativo para apurar suposta irregularidade cometida pelo Servidor Público Municipal JOÃO MARQUES DOS SANTOS lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 155 da Lei nº 822 de 12 de dezembro de 2014.

Considerando que o servidor público municipal **JOÃO MARQUES DOS SANTOS**, teria violado o art. 145, inciso II do Estatuto dos Servidores Público de Teixeira de Freitas, Bahia, Lei nº 822/2014.

RESOLVE

Art. 1º-Instaurar processo administrativo para apurar ato do servidor público municipal **JOÃO MARQUES DOS SANTOS** oportunizando ao acusado o amplo direito de defesa e do contraditório, devendo, inclusive, vir acompanhado de advogado no curso das investigações.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos **SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, ILZA SOUZA PEREIRA e ALINE MARCELO CARLOS** sob presidência da primeira, compor o presente procedimento administrativo com a finalidade de apurar os fatos narrados na CI nº 502/2014 DRH.

Art 3º- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Teixeira de Freitas-BA, 14 de junho de 2017.

Paulo Américo Barreto Da Fonseca
Procurador-Geral

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 12 de junho de 2017.

Temoteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

DECRETO Nº 918 /2017 DE 12 JUNHO DE 2017

“Declara ponto facultativo nas repartições e órgãos públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando o Feriado Nacional da Corpus Christi, no próximo dia 15.06.2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições e nos órgãos públicos municipais no dia 16 de junho de 2017, sexta-feira, em razão do Feriado Nacional dia 15 de junho de 2017 de Corpus Christi.

Art. 2º - Excluem-se dessa medida, as repartições públicas municipais que prestam serviços de natureza emergencial ou que funcionam em escala de plantão, bem como os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, para fins de atendimento do prazo do Calendário Escolar.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e expeça-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 12 de junho de 2017.

Temoteo Alves De Brito
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 005/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Clélia das Graças Figueiredo Pinto, Ato de Criação 033/93 de 12 de dezembro de 1993, na sede deste município a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de

suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Clélia das Graças Figueiredo Pinto, na sede deste município, para ministrar a Etapa do Ensino Fundamental I, II e EJA.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 17 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 020/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Amigos da Natureza, Ato de Criação por Decreto por 011/2012, de 08 de maio 2012, na sede do município, a partir de 2017, por dois anos para ministrar o Ensino Fundamental I e II.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Amigos da Natureza na sede deste município, para ministrar a Etapa do Ensino Fundamental I e II.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 30 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 021/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal, Professor Sheneider Cordeiro Correia, Ato de Criação por Decreto 033/93 de 12 de novembro de 1993, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Professor Sheneider Cordeiro Correia, na sede deste município, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 25 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 022/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal, Solidariedade, Ato de Criação por

Decreto nº 038/06 de 11 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Solidariedade, na sede deste município, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 25 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 023/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal, Vila Vargas, Ato de Criação por Portaria nº 055/85 de 01 de outubro de 1995, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Solidariedade, na sede deste

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

município, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 25 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 024/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal, Genivaldo Bispo de Oliveira, Ato de Criação por Decreto nº 014/08 de 29 de maio de 2008, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Genivaldo Bispo de Oliveira, na sede deste município, para ministrar o Ensino Fundamental I, II e EJA.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 25 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 025/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal José Félix Correia, Ato de Criação por Decreto de 20 de novembro de 1982 e autorização especial de funcionamento através de Portaria nº 927/00 de 17 de janeiro de 2000, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar o Ensino Fundamental I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal José Félix Correia, na sede deste município, para ministrar o Ensino Fundamental I.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 026/2017

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Brás Pereira do Nascimento, Ato de Criação por Decreto nº 033/93 de 09 de dezembro de 1993 e autorização de funcionamento através de Portaria nº 128/09 de 09 de dezembro de 2009, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999,

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal Brás Pereira do Nascimento, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 027/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Carmerino de Santana Matos, Ato de Criação por Decreto nº 091/13 de setembro de 2013, em Santo Antônio, Povoado deste município, a partir de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Carmerino de Santana Matos, em Santo Antônio, Povoado deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 028/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Caminho do Mar, Ato de Criação por Decreto nº 023/06 de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Caminho do Mar, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º - Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 029/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Castelinho, Ato de Criação por Decreto nº 023/06 de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, a

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Castelinho, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 030/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Ciranda da Alegria, Ato de Criação por Decreto nº 023/06 de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Ciranda da Alegria, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 031/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Jardim dos Pássaros, Ato de Criação por Decreto nº 026/06 de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Jardim dos Pássaros, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 032/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Jardim Encantado, Ato de Criação

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

por Decreto nº 035/06 de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Jardim Encantado, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 033/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Jardim Liberdade, Ato de Criação por Decreto nº 027/06 de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Jardim Liberdade, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 034/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal Santa Rita, Ato de Criação por Decreto nº 033/06 de 03 de outubro de 2006, na sede deste município, a partir de 2017, por dois anos, para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal Santa Rita, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

RESOLUÇÃO Nº 035/2017

Autoriza o funcionamento da Creche Municipal São Lourenço, Ato de Criação por Decreto nº 016/99 de 02 de agosto de 1999, na sede deste município, a partir de 2017, por dois anos para ministrar a Educação Infantil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 252 de 08 de dezembro de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino, Lei Federal 11.494/97 e Lei Municipal nº 450 de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Creche Municipal São Lourenço, na sede deste município, para ministrar a Educação Infantil.

Art. 2º - Considerar legais as Matrizes Curriculares constantes no processo;

Art. 3º- Considerar legal o alvará de funcionamento da Unidade Escolar;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 26 de maio de 2017.

Adriana Serapião de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação e Cultura

Lei Municipal n.º 987/2017

“Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e Alteram dispositivos das Leis Municipais n.º 446/2008, de 06 de março de 2008 , n.º 447/2008, de 06 de março de 2008 e n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste

salarial aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 8,50% (oito virgula cinquenta por cento).

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 2º - Ficam acrescidos o artigo 13-L e seu parágrafo único a Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 13-L – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - Estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelo Poder Legislativo e pelos vereadores, na execução da política de comunicação;

II – Divulgar as atividades da Câmara Municipal e dos seus parlamentares, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas ao processo legislativo, por meio da elaboração e distribuição de conteúdos informativos, tanto em material impresso, quanto na TV e Rádio Câmara, portal de internet e mídias sociais;

III – Gerenciar o trabalho de assessoria de imprensa do Poder Legislativo e dos vereadores;

IV – Observar a transparência e a adequação das mensagens, visando assegurar o amplo conhecimento pela população das ações da Câmara Municipal;

V – Integrar as atividades da Câmara Municipal nas áreas de rádio, televisão, jornalismo, propaganda, redação, fotografia, internet e mídias sociais;

VI – Promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Poder Legislativo da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas de interatividade;

VII – Definir e padronizar a identidade visual do sítio da Câmara Municipal;

VIII – Acompanhar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia, e de interesse da Câmara Municipal, objetivando

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

auferir a sua repercussão junto à opinião pública;

IX – Orientar, coordenar e executar as atividades referentes à elaboração dos produtos para televisão, rádio, portais/sites e impressos, em torno da Câmara Municipal, bem como supervisionar a distribuição desse material junto aos meios de comunicação;

X – Viabilizar o levantamento de informações para execução dos trabalhos de cobertura jornalística e para criação das campanhas de interesse da Câmara Municipal;

XI – Analisar, aprovar e controlar as atividades de pesquisa, planejamento e comercialização da mídia;

XII – Analisar, aprovar e controlar as campanhas publicitárias e sua veiculação;

XIII – Exercer a coordenação e a direção de jornalismo da Rádio e da TV Câmara;

XIV – Organizar, coordenar e/ou supervisionar os eventos oficiais da Câmara, bem como executar o cerimonial público da instituição;

XV – Realizar, periodicamente, pesquisas sobre a percepção da população acerca do Poder Legislativo local e da atividade dos parlamentares, no intuito de melhorar a comunicação e a transparência com os cidadãos;

XVI – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Diretor de Comunicação Social, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo, será ocupado por profissional de nível superior, com formação específica em jornalismo, publicidade ou relações públicas, e registro na entidade profissional representativa da classe.

Art. 3º– Ficam revogados os artigos 13-E e 13-I, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Art. 4º– O artigo 13-H e os incisos I a IX, da Lei Municipal n.º 446/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

Art. 13-H – Ao Assessor de Relações Institucionais compete:

I – Auxiliar a organização do cerimonial de autoridades em visitas oficiais na Câmara Municipal;

II – Assessorar o Presidente da Câmara Municipal e Vereadores em visitas institucionais a outros órgãos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III – Promover a relação institucional e social entre o Poder Legislativo e os outros poderes da República;

IV – Elaborar e manter cadastro de autoridades;

V – Assessorar a coordenação política da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas;

VI – Auxiliar a elaboração de proposta de eventos a serem promovidos com a participação da Câmara Municipal;

VII – Auxiliar a realização das reuniões solenes, especiais, itinerantes e outras realizadas fora do recinto da Câmara Municipal;

VIII – Assessorar a tratativa institucional da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas com a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Câmara dos Deputados e Senado Federal;

IX – exercer outras atividades afins.

Art. 5º - O Anexo II, da Lei Municipal n.º 447/2008, de 06 de março de 2008, 2008 e suas posteriores alterações, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II DA LEI N.º 447/08 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

NOMECLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC-IX	5.000,00	CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO, PUBLICIDADE OU RELAÇÕES PÚBLICAS + REGISTRO NO MTb
CONTROLADOR INTERNO	01	CC-VIII	4.410,44	TÉCNICO CONTÁBIL
ASSESSOR PARLAMENTAR	05	CC-VIII	4.410,44	AMPLO
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CC-VII	3.669,48	AMPLO
DIRETOR DA OUVIDORIA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO + CURSO SUPERIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
DIRETOR GERAL	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	02	CC-VI	3.249,03	AMPLO
DIRETOR DA RÁDIO CÂMARA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO + REGISTRO NO MTb OU DRT
DIRETOR DA TV CÂMARA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO+ REGISTRO NO MTb OU DRT
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO
ASSESSOR DE IMPRENSA	07	CC-V	2.220,12	AMPLO
ASSESSOR POLÍTICO	19	CC-IV	1.944,64	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE INFORMAÇÕES	04	CC-IV	1.944,64	AMPLO
ASSESSOR DE ÁUDIO E VÍDEO	07	CC-III	1.661,68	AMPLO
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	03	CC-II	1.470,13	AMPLO
CHEFE DE ALMOXARIFADO	01	CC-II	1.470,13	AMPLO
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC-II	1.470,13	AMPLO
ASSESSOR DA OUVIDORIA	1	CC-I	1.298,26	AMPLO
ASSESSOR DE GABINETE	19	CC-I	1.298,26	AMPLO
ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS	19	CC-I	1.298,26	AMPLO
ASSESSOR LEGISLATIVO	38	CC-I	1.298,26	AMPLO

Art. 6º - O *caput* do art. 5º, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

Art. 5º - Os trabalhos da Ouvidoria Legislativa serão dirigidos por um Diretor, auxiliado por um Assessor, competindo-lhes ainda:

(...)

Art. 7º - O art. 6º, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Diretor da Ouvidoria e Assessor da Ouvidoria, com nomenclatura, número de vagas, vencimentos, critérios de recrutamento e atribuições previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 584/2011, de 06 de abril de 2011, que institui a Ouvidoria da Câmara de vereadores e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I - DA LEI N.º 584/2011

A QUE SE REFERE O ART. 3º, §2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 447/2008.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS

NOMECLATURA	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	RECRUTAMENTO
DIRETOR DA OUVIDORIA	01	CC-VI	3.249,03	AMPLO + CURSO SUPERIOR
ASSESSOR DA OUVIDORIA	01	CC-I	1.298,26	AMPLO

Art. 9º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e se cumpra.
Gabinete do Prefeito,

Teixeira de Freitas, 13 de Junho de 2017.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA CNPJ – 14.210.512/0001-97

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHÉM-BA E O
MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITANHÉM-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 14.210.512/0001-97, com sede na Praça Castro Alves, nº01, Centro, Itanhém-BA, CEP: 45.970-000. Neste ato representada pela Prefeita Municipal Sr. Zulma Pinheiro dos Santos Vaz, brasileira, casada, data nasc.: 17/07/1956, RG: 297862 e CPF: 784.411.297-20.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Castro Alves, nº10, Centro, CEP:45.995-005, Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ:13.650.403/0001-28, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Temoteo Alves de Brito, brasileiro, casado, data nasc. 09/11/1941, RG:1045691 e CPF: 009.290.775-04

As partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Destina-se o presente convênio à cessão da Servidora do Município de Itanhém, NÁBIA VIEIRA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF: 365.249.478-43 e RG: 20.018.720-11, residente na Rua Cristo Rei, nº210, Bairro Nova Teixeira, Teixeira de Freitas Bahia, a fim de que a mesma atue no Município de Teixeira de Freitas-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Cumpra ao CESSIONÁRIO arcar com o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, bem como com seus respectivos encargos trabalhista, não ficando, portanto, com ônus algum o CEDENTE.

A remuneração do servidor será paga na data em que o CESSIONÁRIO efetuar o pagamento dos seus demais servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Dos valores a serem pagos pelo CESSIONÁRIO, serão descontados e recolhidos na forma da lei o percentual destinado ao imposto de renda, o desconto previdenciário e demais contribuições compulsórias, bem como as autorizadas pelo servidor cedido.

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 3295-2062.

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA CNPJ – 14.210.512/0001-97

O local e horário de serviço serão designados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo CESSIONÁRIO. O CESSIONÁRIO fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado o valor contribuição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência indeterminado, iniciando-se a partir de 11/04/2017 prorrogável automaticamente desde que não haja manifestação do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da secretaria de administração de Itanhém-BA, a qualquer tempo, a todo os atos fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CESSIONÁRIO providenciará a publicação deste convênio em extrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULAS OITAVA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Em havendo interesse do servidor cedido, o presente convênio poderá ser rescindindo, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias ao outro convenente participe. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumentos em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas assinadas pelas partes.

Itanhém-BA, 11 de Abril de 2017

Zulma Pinheiro Dos Santos Vaz
Prefeita Municipal de Itanhém - BA

Temóteo Alves de Brito
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 14 de junho de 2017, Nº 2741 | Caderno 1

 PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!			
Portaria SEMMA nº: 043/2017	Publicação no D. O. M.: 14/06/2017	Validade: 14/06/2019	Empresa/Nome: ECOMEL NATUREZA PURA LTDA - EPP
C.N.P.J./C.P.F.: 12.422.955/0001-16		Endereço: Rua João Paulo II, Quadra H, Lote 13, S/Nº, Bairro Arco Verde, Teixeira de Freitas - BA	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 003054/2017. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social ECOMEL NATUREZA PURA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.422.955/0001-16, com sede à Rua João Paulo II, Quadra H, Lote 13, S/Nº, Bairro Arco Verde, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme Decreto 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no Grupo C4: Madeira e Mobiliário, Subgrupo C4.3: Fabricação de artefatos de madeira, sendo exercida a atividade principal de Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira, estando o empreendedor obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; III. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; V. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Rua da Pírua, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5656 - Teixeira de Freitas/BA SEMMAperff@hotmail.com			

 PREFEITURA TEIXEIRA DE FREITAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!			
Portaria SEMMA nº: 042/2017	Publicação no D. O. M.: 14/06/2017	Validade: 14/06/2019	Empresa/Nome: DAIANE ROSENO BATISTA 03911514522
C.N.P.J./C.P.F.: 27.546.331/0001-88		Endereço: Rua Estrela do Sul, nº 888, Bairro Arco Verde, Teixeira de Freitas - BA	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº. 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 004467/2017. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DAIANE ROSENO BATISTA 03911514522, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.546.331/0001-88, nome fantasia Borracharia Avenida, com sede à Rua Estrela do Sul, nº 888, Bairro Arco Verde, Teixeira de Freitas - BA, atividade classificada conforme C.I. 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços. Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Serviços de borracharia para veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar alvará de funcionamento, referente ao ano de 2017; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Rua da Pírua, 518, Bela Vista - CEP 45.995-000 - Tel. (73) 3011-2777 - Fax (73) 3291-5656 - Teixeira de Freitas/BA SEMMAperff@hotmail.com			